Lido na Sessão
Em: 30/03/21
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 44 /2021

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou e Eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Parauapebas.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Parauapebas;
II – aproximar a Câmara Municipal de Parauapebas da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Parauapebas.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º - As sugestões, referidas no *caput* deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;
II – serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Parauapebas, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§2º - Associações, sindicatos, ONG's partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autor(a) de sugestões.

§3º - Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar proposições.

Parágrafo Único - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, caso decidam se valer destas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 29 de março de 2021.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal afirma, em seu artigo 23, inciso II, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da proteção e garantias das pessoas com deficiência.

No mesmo sentido, a Carta Magna dispõe, em seu artigo 244, que a acessibilidade das pessoas com deficiência deve ser fomentada por meio de lei que disponha sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Ademais, não se pode olvidar que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) aduz ser dever do Estado (sentido amplo), da família e da sociedade assegurarem, prioritariamente às pessoas com deficiência, a efetivação dos direitos à vida, ao transporte, à saúde, à educação, à acessibilidade, dentre outros. Dessa forma, nesse contexto, surge o presente Projeto de Lei, que institui o Selo de Acessibilidade, sendo a certificação oficial para estabelecimentos públicos ou privados que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A acessibilidade ora defendida está relacionada em fornecer condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação, pelos Nobres Pares, deste Projeto de Lei.

Parauapebas, 29 de março de 2021.

Josivaldo Antônio da Silva
(Josivaldo da Farmácia)
Vereador - PP

PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. De Parauapebas
Josivaldo Antônio da Silva
Vereador

Av F, S/N, Qd. 33, Lote Especial, Bairro Beira Rio II, Cep.: 68515-000, Parauapebas/PA
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com